



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de setembro de 2026



Série

Número 158

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 428/2026

Autoriza os encargos orçamentais decorrentes da aplicação do regime de apoio financeiro extraordinário destinado à comparticipação do IVA suportado e não recuperado pelas instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas no âmbito da execução de projetos financiados pelo PRR na Região Autónoma da Madeira, até ao montante máximo global de 5.000.000,00 €, repartido pelos anos económicos de 2026 e 2027.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 428/2026**

de 3 de setembro

Sumário:

Autoriza os encargos orçamentais decorrentes da aplicação do regime de apoio financeiro extraordinário destinado à comparticipação do IVA suportado e não recuperado pelas instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas no âmbito da execução de projetos financiados pelo PRR na Região Autónoma da Madeira, até ao montante máximo global de 5.000.000,00 €, repartido pelos anos económicos de 2026 e 2027.

Texto:**Considerando que:**

O apoio financeiro extraordinário designado «Apoio IVA PRR-RAM», cuja concessão será autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional, reveste a natureza de comparticipação financeira não reembolsável e destina-se exclusivamente à comparticipação do IVA efetivamente suportado pelas entidades beneficiárias, desde que não dedutível, não restituído e não objeto de outra comparticipação pública;

Os encargos decorrentes da concessão do referido apoio são suportados por verbas inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, até ao montante máximo global de 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros);

A execução financeira do referido apoio prolonga-se pelos anos económicos de 2026 e 2027, pelo que se torna necessário proceder à correspondente repartição de encargos orçamentais, de forma a assegurar a adequada cobertura orçamental dos compromissos decorrentes da sua aplicação;

Os encargos a assumir no âmbito do referido apoio ascendem, no montante máximo, aos 5.000.000,00€ (cinco milhões de euros), dos quais 4.413.164,00 € correspondem ao ano económico de 2026 e 586.836,00 € ao ano económico de 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro e com o artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2026/M, de 12 de junho, o seguinte:

1. São autorizados os encargos orçamentais decorrentes da aplicação do regime de apoio financeiro extraordinário destinado à comparticipação do IVA suportado e não recuperado pelas instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas no âmbito da execução de projetos financiados pelo PRR na Região Autónoma da Madeira, até ao montante máximo global de 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), repartido pelos anos económicos de 2026 e 2027.
2. Os encargos resultantes da aplicação do apoio referido no número anterior não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

Ano Económico de 2026	4.413.164,00 €
Ano Económico de 2027	586.836,00 €
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior, sem prejuízo do limite máximo global autorizado e do cumprimento das regras orçamentais aplicáveis.
4. A despesa emergente da aplicação do apoio, referente ao ano económico de 2026, no valor de 4.413.164,00 €, tem cabimento na Classificação Orgânica 49 9 50 01 01, Classificação Económica D.04.07.01.Z0.00, Projeto 54039, Programa 049, Medida 020, Fonte de Financiamento 381 e Compromisso n.º CY42612860, inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para o ano económico de 2026.
5. A despesa correspondente ao ano económico de 2027, no montante máximo de 586.836,00€, será suportado por verba adequada a inscrever no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para o ano económico de 2027.
6. A presente Portaria é objeto do correspondente registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais, nos termos legalmente aplicáveis.
7. A presente Portaria produz efeitos imediatos.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 3 dias do mês de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)